CERTIDÃO DE USO DE SOLO

Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, certifica que existe Plano Diretor para o Uso de Solo, no município Lei n° 1.541/08, de 23 de julho de 2008 "Dispõe sobre o PDD - Plano Diretor Democrático, o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento do Município de Silvânia", alteradas pela Lei 1.546-A de 01 de setembro de 2008, mas que está aguardando a sua devida regulamentação atesta ser permitida a seguinte atividade **Consultas Médicas, Inalações, Injeções, Curativos, Vacinas, Coleta de Exames Laboratoriais, Tratamento Odontológico, Encaminhamentos para Especialidades e Fornecimento de Medicação Básica**, na seguinte propriedade **ESF IX Setor Daiana, Rua Ametista, Quadra 35, Área Pública Municipal 03, Setor Daiana,** com área total de **7.541,45 m,** Zona urbana, município de Silvânia, estado de Goiás, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Silvânia**, devidamente inscrito no **CNPJ n° 01.068.030/0001-00**, com contrato de comodato para pessoa jurídica **Fundo Municipal de Saúde,** devidamente inscrito no **CNPJ n° 10.476.288/0001-29.** Coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000 **22 K 725454 8183433**.

Resolvendo assim, conceder a certidão de uso de solo para regularização de documentação para pessoa jurídica **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVÂNIA,** na qualidade de comodatário, devidamente inscrita no **CNPJ n° 10.478.288/0001-29**, residente e domiciliado na Praça Rosario, Quadra 00, Lote 00, N°440, Centro, Zona Urbana, Município de Silvânia, Estado de Goiás.

Observações:

- Esta certidão não produz efeitos jurídicos de cessão e / ou aquisição sobre direito de posse e direitos como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de uso fruto, de servidão, de habitação, de uso, bem como demais direitos inerentes à propriedade do imóvel, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da legislação ambiental.

- A Prefeitura de Silvânia – Goiás reserva – se o direito de revogar esta certidão no caso de descumprimento da Legislação Ambiental vigente, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, ou no caso de mudanças na legislação.

A presença da certidão não exime a necessidade de alvarás e ou licença da esfera Municipal, Estadual ou Federal. E com prazo de validade de **02 (dois) anos** a partir da data de sua expedição.

Por ser verdade, certificamos e damos fé, firmando o presente.

Silvânia - Goiás, 10 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLETO GONCALVES
Data: 10/02/2025 10:51:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleto Gonçalves
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Dec. 012/2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR JESSYCA LANNA MORAES MOREIRA EM 07/03/2025 ÀS 09:51:47.

Valide a assinatura deste documento em https://silvania.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 065bea